



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

## EDITAL

### 1 PREÂMBULO

1.1 O Município de São Gonçalo através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 006/2023 de 20 de janeiro de 2023, com sede à Rua Feliciano Sodré, 100 – Centro – São Gonçalo/RJ torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, executada na forma indireta, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas Cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, conforme autorização do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, constante do Processo Administrativo PMSG nº 57.320/2022.

1.2 A partir das **10:00 do dia 22 de junho de 2023**, a Comissão Permanente de Licitação estará recebendo os envelopes contendo a Documentação e a Proposta de Preços das empresas interessadas em participar da presente Licitação, no **auditório da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no G2 do São Gonçalo Shopping, à Avenida São Gonçalo nº 100, Boa Vista – São Gonçalo/ RJ.**

1.3 Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

<b>Anexo I</b>	<i>Estudo Técnico Preliminar</i>
<b>Anexo II</b>	<i>Projeto Básico</i>
<b>Anexo III</b>	<i>Planilha Orçamentária</i>
<b>Anexo IV</b>	<i>Modelo Proposta de Preço</i>
<b>Anexo V</b>	<i>Modelo Atestado de Visita</i>
<b>Anexo VI</b>	<i>Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições</i>
<b>Anexo VII</b>	<i>Declaração de Não Empregar Menor</i>
<b>Anexo VIII</b>	<i>Declaração de Fatos Supervenientes</i>
<b>Anexo IX</b>	<i>Declaração de ME/EPP/MEI</i>
<b>Anexo X</b>	<i>Declaração de Parentesco</i>
<b>Anexo XI</b>	<i>Minuta da Ata de Registro de Preço</i>
<b>Anexo XII</b>	<i>Minuta de Contrato</i>

1.4 O Edital da presente licitação e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no portal da Prefeitura Municipal de São Gonçalo através do endereço: <https://licitacao.pmg.rj.gov.br/licitacoes.php>, ou na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, à Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, entre 09:00h e 17:00h, até 24 (vinte quatro) horas antes da data marcada para a abertura



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

dos envelopes. Informações também poderão ser obtidas através do telefone (21) 2199-6382, ou através do e-mail: [cpl.semcomp@gmail.com](mailto:cpl.semcomp@gmail.com) diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, onde serão prestados esclarecimentos e dirimidas dúvidas acerca do objeto desta Licitação, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data marcada para abertura dos envelopes.

1.5 Reserva-se ao Município de São Gonçalo o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação, visando o interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6 A CONCORRÊNCIA PÚBLICA a que se refere o presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse Público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.7 Na sessão de que trata o item 1.2, após o julgamento da habilitação, serão decididas, se for o caso, a data e a hora para abertura das propostas de preço.

1.8 O preço global, estimado pelo Município de São Gonçalo, para a execução do objeto desta licitação é **R\$ 13.580.000,00 (treze milhões e quinhentos e oitenta mil reais)**.

1.8.1 Os preços unitários devem ser limitados aos preços de mercado, guardando compatibilidade com os valores demonstrados na Planilha Orçamentária, Anexo III do Edital.

1.9 A execução contratual será realizada na forma indireta, sendo o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

## 2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA RETIRADA DE OSSADAS HUMANAS DO OSSUÁRIO E DESCARACTERIZAÇÃO, TRANSPORTE (OS ACONDICIONAMENTOS DOS OSSOS DEVERÃO SER EM SACOS PRÓPRIOS E IDENTIFICADOS COMO INFECTANTE), INATIVAÇÃO MICROBIOLÓGICA (POR INCINERAÇÃO OU PROCESSO SIMILAR) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SEPULCRAIS DOS CEMITÉRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ.

## 3 DO REGISTRO DE PREÇOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

3.2 Não existem outros órgãos participantes nesta licitação.

#### **4 DO REGIME E PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O prazo total para execução e entrega do serviço objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços pela SEMSADC, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O REGIME DE EXECUÇÃO da presente contratação será na forma indireta, de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, pelo Critério de Julgamento MENOR PREÇO global.

#### **5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 A empresa licitante poderá ser representada, no presente certame licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

5.1.1 A não apresentação ou incorreção do documento de representação pelo Procurador não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

5.2 Não poderão participar as empresas declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

5.3 Não serão admitidas à presente licitação as empresas que se encontrem sob o regime falimentar. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame.**

5.4 Não será admitida a representação de mais de 01 (uma) empresa licitante por 01 (uma) pessoa física ou jurídica, nem a participação de mais de 01 (uma) empresa sob o controle de 01 (um) mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.5 Não será permitida, ainda, a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico seja servidor do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, em consonância com o disposto no art. 9º, Inc. III da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.6 A participação nesta licitação importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, excetuando-se as impugnações efetuadas na forma do §2º, do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

5.7 O proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

**5.8 Da forma e prazo para impugnar o presente Edital:**

5.8.1 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Departamento de Protocolo Geral, situado à Rua Feliciano Sodré, nº 100 – Centro de São Gonçalo/RJ – Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, ou de forma eletrônica, através do e-mail: [cpl.semcomp@gmail.com](mailto:cpl.semcomp@gmail.com).

5.8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, como dispõe o artigo 41, §2º da Lei 8.666/1993.

5.8.3 **Qualquer cidadão** é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

5.8.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**5.9 Do Representante e do Credenciamento:**

5.9.1 A empresa licitante poderá ser representada, no presente certame licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

5.9.2 A não apresentação ou incorreção do documento de representação pelo Procurador não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

**5.10. Da Participação de Empresas em Consórcio**

5.10.1 Não será permitida a participação de consórcio.

5.10.2 Esta secretaria quando da elaboração do Projeto Básico, alinhou-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere à legalidade do ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade, visto que é cautelosa no sentido de obter proposta mais vantajosa, visando garantir a eficácia e eficiência dos serviços a serem contratados pela Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

5.10.3 Ressalta-se ainda, que, a participação de consórcios em licitações está prevista no art. 33 da Lei nº 8.666/93. Assim dispõe o caput do citado artigo:

“Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observa-se-ão as seguintes normas:” (grifamos)

5.10.4 Da simples leitura do texto legal, resta claro que a participação de consórcios está no campo da discricionariedade da Administração Pública. Logo, mesmo que não houvesse alusão alguma a consórcios no Edital, estaria vedada a participação de empresas consorciadas. Quando a Prefeitura coloca em um edital que não permitirá a participação de consórcios, apenas está reforçando uma situação que já esta pré-definida: seu objetivo é somente deixar explícito para licitantes não conhecedores da legislação que não aceitará a participação de consórcios.

5.10.5 Desta forma, ressaltamos que, conforme justificativas de nosso corpo técnico, vista a seguir, o consórcio poderá gerar complicações para a Prefeitura, com relação à gerência da perfeita execução do contrato:

5.10.5.1 Que na presente licitação, a participação de empresas consorciadas não implicará incremento de competitividade, podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência pela diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio;

5.10.5.2 Que a gestão e fiscalização da gestão contratual são prejudicadas pela dificuldade em lidar com empresas que possuem processos de trabalhos diferentes e remunerações desiguais para profissionais alocados com atribuições similares;

5.10.6 Reforçando o entendimento aqui esposado, o TCU, no Acórdão 2.813/2004 – Primeira Câmara, foi favorável a não permissão de consórcio em edital para contratação de ERP pelo Banco Central do Brasil.

5.10.7 Segue trecho sobre o tema tratado:

“Item 3.1.1 do edital: somente poderão participar desta concorrência as empresas que [...] não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, quaisquer que sejam sua modalidade de constituição. Representante

24. A não participação de consórcio restringiria ainda mais a competição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

Bacen

25. Argumenta que se trata de prática comum na Administração, reproduzindo trechos de editais do TCU, do STF e da Casa Civil da Presidência da República.

Analise

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios, Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum.

5.10.8 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.10.9 Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa neste subitem, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

5.10.10 Nestes casos particularmente a vedação a participação de consórcios não restringe a competição no certame licitatório.

**6 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

6.1 No horário, data e local estabelecidos no item 1.2 deste Edital, os licitantes apresentarão 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 004/2023**

**DATA DA ABERTURA: 22/06/2023**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE:**

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº 004/2023**

**DATA DA ABERTURA: 22/06/2023**

**HORÁRIO: 10:00 HORAS**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE:**

**7 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**

7.1 No **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO** deverão ser apresentados os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário qualificado da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação de originais para confronto, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

7.1.1 No caso da necessidade de autenticação por funcionário qualificado da Comissão Permanente de Licitação, esta deverá ocorrer na forma acima em até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o recebimento dos envelopes de documentação e de proposta de preços, sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão de julgamento, sob pena de inabilitação ou desclassificação do certame.

**7.2 Relativos à Habilitação Jurídica:**

7.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhado



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

de prova da composição da Diretoria em exercício;

7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

7.3.1 Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei. A regularidade será comprovada através de Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeito de Negativas.

7.3.4 Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da Licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas.

7.3.5 Certidão de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal n.º 12.440/2011).

7.3.7 Os documentos constantes nos subitens 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5 e 8.3.6, deverão ter validade na data estipulada no item 1.2.

7.3.8 A comprovação da regularidade fiscal das MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, **entretanto, ditas empresas por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.3.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.11 As certidões descritas no Item 6 que não possuam prazo de validade expresse, deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento e abertura da proposta.

**7.4 Relativos à Qualificação Técnica:**

7.4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.1.1 Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da circunscrição da sede da empresa licitante, nos termos do art. 65 da lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

7.4.1.2 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou similar ou equivalente em complexidade tecnológica e operacional, a ser comprovada mediante a apresentação de certidão(s), ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atender ao objeto licitado, na forma prevista no § 1º do artigo 30 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, referentes às parcelas mais relevantes do serviço, com quantitativos mínimos de:

a) Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destino final de 250.000 kg de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destino final de Resíduos Cemiteriais.

7.4.1.3 Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais, quantidades e prazos de execução dos serviços, compatíveis com o objeto desta licitação. Não serão aceitos atestados de supervisão, fiscalização dos serviços.

7.4.1.4 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior devidamente habilitado pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, para atuar como responsável Técnico pelas atividades



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

da mesma. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância, a seguir:

- a) Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destino final de Resíduos de Serviços de Saúde;
- b) Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destino final de Resíduos Cemiteriais.

7.4.1.5 A comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:

- a) No caso de empregado, das cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Ficha de Registro de Empregados, devidamente autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), na forma da Lei; ou Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo esse ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;
- b) Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.

7.4.1.6 A licitante que se valer do acervo técnico de responsáveis técnicos que exerçam cargo de presidente ou diretores estatutários da empresa, a sua representatividade será comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social vigente, ou, se for o caso, do documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na junta comercial ou cartório de pessoas jurídicas, constando poderes para tal representatividade.

7.4.1.7 Nos atestados e nas CAT's apresentados deverão constar o nome da empresa licitante, não sendo aceito atestados de subempreitada ou gerenciamento de serviços.

7.4.1.8 Licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente) ou Órgão Ambiental equivalente, competente para as atividades de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, válida no momento da licitação;

7.4.1.9 Licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente), ou Órgão equivalente, de unidade de tratamento por incineração, em equipamento devidamente licenciado para esse fim, dos resíduos (ossadas), gerados na execução do objeto desta licitação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

7.4.1.10 Caso a unidade de tratamento por incineração dos resíduos (ossadas), não seja de titularidade da licitante, esta deverá apresentar, além da licença de operação desta unidade, um termo de compromisso do titular, registrado em cartório, concordando em receber os resíduos, no prazo e quantidades estipulados neste edital;

7.4.1.11 Licença de operação expedida pelo INEA-RJ (Instituto Estadual do Ambiente), ou Órgão equivalente, de unidade para destinação e disposição final ambientalmente adequada para este fim (aterro sanitário), dos rejeitos pós incineração oriundos do tratamento, de acordo com as recomendações das normas técnicas e legislação aplicável;

7.4.1.12 Caso a unidade de destinação final (aterro sanitário) dos resíduos tratados, não seja de titularidade da licitante, esta deverá apresentar, além da licença de operação desta unidade, um termo de compromisso do titular, registrado em cartório, concordando em receber os resíduos, no prazo e quantidades estipulados neste edital;

7.4.1.13 Declaração expressa do licitante que executará a prestação dos serviços com total obediência à Norma NBR-114652/2001, como também as Resoluções RDC-222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a Resolução 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA para os serviços de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;

7.4.1.14 Declaração (Anexo X) de que não incorrem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4.1.15 Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Artigo 17, Inciso II da Lei nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97 de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA, além da Certidão Negativa de Débitos.

## **7.5 Relativos à Qualificação Econômica –Financeira**

7.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém - estabelecida, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

(três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e Propostas das Licitantes.

7.5.2 – Entenda-se por “na forma da Lei” o seguinte:

**Quando S.A. - balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput §5º da Lei federal n.º 6404/76), publicado em Diário Oficial;**

**Quando outra forma societária - balanço patrimonial acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º do Decreto-lei 486/69), autenticado pelo órgão competente, e assinado pelos representantes legais e por contador ou técnico em contabilidade, registrado no Conselho de Contabilidade, nos termos estabelecidos no §2º do artigo 12 do Decreto-Lei nº 9.245/46;**

7.5.3 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Os licitantes sediados em outros Municípios ou em outros Estados da Federação deverão apresentar juntamente com as certidões negativas exigidas, Certidão da Corregedoria do Estado da sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas.

7.5.4 A licitante que esteja em recuperação judicial ou com pedido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005.

7.5.5 Para a Licitante sediada em outra Comarca ou Estado, onde já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

7.5.6 As certidões deverão ter sido expedidas há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação.

7.5.7 – Em atendimento ao disposto no §2º do art. 31 da Lei nº 8666/93, a licitante



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

deve comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita com documento que demonstre o arquivamento do ato correspondente na Junta Comercial ou R.C.P.J., admitida à atualização na forma do art.31, do parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93.

7.5.8 – Do envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO deverá constar ainda “Declaração” expressa assinada pelo legítimo representante da empresa licitante, na forma do modelo Anexo VII, em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal Nº 9854/99 e do Decreto nº 4358/2002, relativos à Utilização de Mão-de-Obra Infantil.

7.5.9 - Declaração que se **enquadra** na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006, Lei Municipal nº 357/2011 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo.

## **8 – DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO**

8.1 Junto a este Edital segue formulário padronizado de “Proposta de Preço” (Anexo IV), que deverão ser entregues em 02 (duas) vias, as quais serão: 01 (uma) via preenchida por meio mecânico pelo licitante e 01 (uma) via impressa com uma cópia digitalizada devidamente identificada com o nome da licitante, na data marcada para abertura da Sessão, do qual deverá constar:

### **ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO**

- a) Nome completo da empresa proponente;
- b) Endereço;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- d) Prazo de execução: 12 (doze) meses;
- e) C.N.P.J. da empresa proponente;
- f) Inscrição Estadual da empresa proponente;
- g) Data e assinatura do representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

- h) Composição do custo do serviço da planilha orçamentária;
  - i) Composição dos encargos sociais.
- 8.2 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 8.3 Não será levada em consideração a proposta que contiver emenda, ressalva ou entrelinhas, ou aquela elaborada em outro qualquer formulário que não o fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4 Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os materiais e/ou serviços a serem executados, bem como o custo dos transportes, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa licitante vencedora.

## **9 – DO JULGAMENTO**

- 9.1 A presente licitação será processada e julgada em observância aos procedimentos abaixo discriminados.
- 9.2 No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A”, e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto deverão estar munidos da sua carteira de identidade e da carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa contendo outorga de poderes específicos para todos os atos da licitação, inclusive para a desistência de recursos.
- 9.3 Nessa mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes de todos os licitantes presentes e abertos os envelopes “A”, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Nesta fase, para facilitar o processo de análise dos documentos da habilitação, poderá ser nomeada Comissão de Licitantes.
- 9.4 Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.
- 9.5 Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes.
- 9.6 Da Sessão de recebimento e da abertura dos envelopes “A” será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

Licitação. Serão habilitados os licitantes que atenderem integralmente as condições previstas neste Edital.

9.7 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B”, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa a habilitação. Os licitantes inabilitados, desde que renunciem ao direito de recorrer, receberão em devolução os envelopes “B”, fechados. Dessa fase será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

9.8 Não ocorrendo renúncia expressa ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada nova data para abertura dos envelopes “B”, observando-se os prazos de recurso estabelecido em Lei.

9.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

9.10 No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por parte de todos os licitantes ou, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

9.11 Uma vez abertos os envelopes “B” de Propostas de Preços, serão as mesmas tidas como imutáveis, não sendo admitidos quaisquer adendos tendentes a sanar falhas ou omissões, não mais podendo ser devolvidas.

9.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, aquelas que apresentarem preços que excedam o limite máximo estipulado ou ainda, manifestamente inexeqüível, correspondente ao valor total estimado pela Administração e indicado no item 1.8.

9.13 Será declarada vencedora a proposta considerada exeqüível e que apresentar menor preço global.

9.14 No caso de empate entre duas ou mais propostas será realizado sorteio como critério de desempate.

9.15 De acordo com a Lei Municipal nº. 357/2011 e a Lei Complementar nº 123/2006 é assegurado como critério de desempate à preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.16 Entende-se por empate, nos termos da Lei Municipal nº. 357/2011, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.17 Ocorrendo o empate na forma acima, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

- 9.17.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.17.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.17.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.17, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.17.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido do item 8.17, será realizado sorteio entre elas.
- 9.18 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.19 O disposto no item 10.17 e seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.20 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.
- 9.21 O julgamento das propostas e classificação final das mesmas será objeto de Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitantes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.22 É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta, conforme § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 9.23 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão permanente de licitação.
- 9.24 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 9.25 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 9.26 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

9.27 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

9.28 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

9.29 Serão também desclassificadas as propostas que não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado.

9.30 Para todos os efeitos jurídicos, as decisões proferidas pela Comissão serão havidas como publicadas e notificadas às licitantes, com o simples assentamento em Ata, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que adotada a decisão. Caso contrário, as notificações ocorrerão através de publicação no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 Da contratante:**

10.1.1 A Contratante é obrigada a designar 02 (dois) gestores da Secretaria Responsável, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;

10.1.2 A Contratante orientará, acompanhará e fiscalizará a execução e bom andamento dos serviços;

10.1.3 Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela Contratada em função da execução do contrato;

10.1.4 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL é responsável por promover as devidas adequações e dirimir qualquer omissão constante neste e nos demais documentos contratuais.

### **10.2 Da contratada:**

10.2.1 Declarar, no ato de assinatura do contrato e da ata, que dispõe dos profissionais indicados no Item 3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.2.2 A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.3 Apresentar anexo à Proposta de Preços, contendo planilha detalhada de composição de todos os custos unitários, com a indicação da respectiva data-base



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

(mês/ano);

10.2.4 A Contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução direta ou indireta do contrato;

10.2.5 A Contratada deve respeitar a legislação municipal, em especial o Código de Postura do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que sejam pertinentes à execução dos serviços;

10.2.6 A Contratada deverá dispor de funcionários especializados, veículos e equipamentos de segurança em quantidade suficiente para execução dos serviços. Os funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados e seguros no período de trabalho;

10.2.7 A Contratada executará o contrato de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório e seus anexos, a legislação vigente, sendo responsável por qualquer prejuízo por sua inadimplência nos moldes da legislação vigente;

10.2.8 A Contratada não efetuará soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam a melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação. Somente efetuará adequações para solucionar eventuais problemas de execução mediante anuência da Comissão de Fiscalização e autorização da Secretaria Responsável;

10.2.9 A Contratada deverá respeitar toda a legislação vigente e em especial a trabalhista.

**11 – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 Admitir-se-á a subcontratação limitada a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.2 Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:

11.2.1 Autorização prévia da contratante, aferindo-se a qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;

11.2.2 Aferição da Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada;

11.2.3 Não possuir sócios/ proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

11.2.4 Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

11.2.5 Não poderão ser subcontratados itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;

11.2.6 Não poderão ser subcontratadas empresas que estejam participando da licitação;

11.2.7 Não poderão ser subcontratadas empresas que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

11.2.8 Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

11.2.9 Não poderão ser subcontratadas empresas com irregularidade relativa à situação fiscal, trabalhista e afins;

11.2.10 Não poderão ser subcontratadas empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;

11.2.11 Não poderão ser subcontratadas empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

11.2.12 Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto e condições da contratação.

**11.3 Da alteração subjetiva:**

11.3.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

11.3.1.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.3.1.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

11.3.1.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

11.3.1.4 Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## **12 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 02 (dois) servidores, lotados na SEMSADC, especialmente designados através de publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, os quais irão compor a Comissão de Fiscalização nos termos do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 A Comissão de Fiscalização será indicada pela Secretaria Responsável, e exercida por pessoas qualificadas de seus quadros, podendo, durante o período do contrato, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento da obra, exigir da Contratada, as adequações, alterações e substituições de material e mão de obra, troca de equipamentos, paralisação total ou parcial dos serviços ou qualquer ato conveniente ao interesse público.

12.3 A atuação da Comissão de Fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos causados a terceiros ou a própria Contratante.

12.4 Cabe à Contratada, total responsabilidade na execução dos serviços, equipamentos, inclusive de segurança, uniformes e condições de limpeza e organização, disponibilizando todos os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos Projetos, especificações técnicas, normas e métodos pertinentes da ABNT, em observância aos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

12.5 Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da Comissão de Fiscalização e aprovação da Contratante.

12.6 A Comissão de Fiscalização deverá ter pleno acesso às informações necessárias e aptas a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

12.7 Caso seja verificada a ocorrência de condições e/ou situações diversas àquelas indicadas neste documento ou no Projeto Básico referente a esta contratação, que possam vir a alterar os prazos estabelecidos, o quantitativo e a qualidade dos serviços, deverá a Contratada notificar, por escrito, a Comissão de Fiscalização, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas), a contar da constatação da ocorrência.

12.8 Ficarão registradas no Diário de Obra (em folhas numeradas e em três vias) as ordens, reclamações, advertências e indicações técnicas, expedidas pela Comissão de Fiscalização, as quais a Contratada se obriga a cumprir, independentemente de qualquer comunicação oficial.

12.9 A Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir o exame ou ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre estas despesas por conta da Contratada.

12.10 Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nas especificações, no projeto e demais situações que, direta ou indiretamente, tenham correlação com os serviços.

12.10.1 As obrigações da Contratada e da Contratante ficam estipuladas no presente documento, respeitando as outras obrigações oriundas da legislação vigente, instrumento convocatório e do contrato em razão dos princípios legais que regem as relações contratuais e em razão do princípio da pacta sunt servanda.

### **13 – DOS RECURSOS E REPRESENTAÇÃO**

13.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso por parte dos participantes desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

13.2 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma da Lei, devendo o mesmo ser **protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo**.

13.2.1 Para todos os efeitos jurídicos, as decisões proferidas pela Comissão serão havidas como publicadas e notificadas às licitantes, com o simples assentamento em Ata, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que adotada a decisão. Caso contrário, as notificações ocorrerão através dos mesmos veículos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

utilizados nas publicações iniciais.

13.3 Os recursos recebidos nas fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Os demais recursos interpostos serão recebidos sem efeito suspensivo, facultada à autoridade competente atribuir-lhes eficácia suspensiva.

13.4 A interposição de recursos protelatórios e as impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades contidas no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

13.5 Os recursos interpostos fora dos prazos legais, bem como aqueles protocolados em local distinto do indicado, não serão conhecidos.

#### **14 – DO CONTRATO**

14.1 Uma vez homologada a presente Licitação e adjudicado seu objeto, a Secretaria requisitante convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de o mesmo decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93.

14.2 É facultado à Administração, quando o(s) convocado(s) não assinar(em) o Termo de Contrato ou não aceitar(em) ou retirar(em) o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

14.3 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.4 O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da(s) proposta(s) vencedora(s).

14.5 Atendida a conveniência administrativa fica(m) a(s) licitante(s) vencedora(s) obrigada(s) a aceitar(em), nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões que o Contratante entender necessário, conforme § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.6 A licitante vencedora se obrigará a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

14.7 O Contrato decorrente da presente licitação ficará subordinado às Normas da Lei nº 8.666/93, e vinculado ao presente Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

**15 – VISITA / VISTORIA TÉCNICA**

15.1 Caso a empresa licitante optar por realizar visita técnica a fim de conhecer todos os fatores que possam influir, direta ou indiretamente nos custos de execução, será emitido o respectivo atestado de visita validado pela SEMSADC, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto.

15.1.1 O Atestado de Visita será emitido pelo Secretário de Saúde e Defesa Civil ou algum servidor sob sua ordem. Para visita o Responsável da empresa licitante, deverá estar munido de Carta de Credenciamento. O agendamento da visita técnica deverá ser através do e-mail: [coodafpmsg@gmail.com](mailto:coodafpmsg@gmail.com) ou pelo [telefone: \(21\) 2199-6431](tel:(21)2199-6431).

15.2 Caso a empresa licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições da prestação dos serviços, em atendimento à Súmula TCE/RJ nº 01/2018.

15.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, nos dias úteis, das 9 às 16h.

15.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua delegação para a realização da vistoria.

15.5 A não realização da vistoria, que é facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**16 – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

**16.1 Da entrega:**

16.1.1 O prazo para o início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

16.1.2 A parcela dos serviços executada será recebida provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Contrato e na medição mensal entregue.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

16.1.3 A parcela dos serviços executada será recebida definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da execução total do serviço medido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e atesto da(s) nota(s)/fatura(s) pelo(s) fiscal(is) do contrato.

16.1.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o item 17.1.1. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como executada a parcela do serviço, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.1.5 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

16.1.6 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**16.2. Do pagamento:**

16.1.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o quantitativo atestado pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, relativo ao serviço executado pela Contratada, após a regular liquidação a despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido o disposto no art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.1.2 As medições e os pagamentos dos serviços realizados se darão através do seguinte parâmetro:

16.1.3 Coleta, transporte, tratamento (cremação) e destino final de resíduos de ossadas:

**TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (kg) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/kg)**

16.1.4 A empresa a ser contratada emitirá ao final de cada período a respectiva medição, datada e assinada, em três vias para ateste da fiscalização. Com a medição devidamente atestada pela fiscalização formalizará o processo de pagamento.

16.1.5 As medições da empresa a ser contratada só serão encaminhadas para pagamento após validação por parte da fiscalização.

16.1.6 O pagamento será realizado nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, e a partir do atesto da Nota Fiscal da parcela executada, tendo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

anexados os documentos comprobatórios da plena execução dos serviços.

16.1.7 Serão considerados documentos comprobatórios da plena execução dos serviços: Relatórios Fotográficos, Diário de Obras e Mapa de Medições.

16.1.8 Todos os documentos deverão ser obrigatoriamente atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, pela(s) pessoa(s) dos fiscais do contrato.

16.1.9 Realizar-se-á o pagamento dos valores referentes à parcela executada por meio de processo administrativo, observando-se os arts. 60 e 62, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no que dispuser a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

16.1.10 A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada por servidores devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, Órgão Fiscalizador, onde conterà a descrição quantitativa e qualitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitida contra a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, situada à Av. São Gonçalo, nº 100, Boa Vista - São Gonçalo-RJ, no G2 do Shopping São Gonçalo, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes e ainda dos documentos comprobatórios da plena execução dos serviços especificados no item **17.2.7**.

16.1.11 Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no item **16.2.6** desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

16.1.12 As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.

16.1.13 Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, má interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento

## 17 DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

17.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze meses) de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno dos 12 (doze meses), tendo como marco inicial a data da Ordem de Início. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1 A garantia dos serviços respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes à matéria, como também o princípio da razoabilidade, exigindo-se garantia dos serviços executados, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do serviço, devendo atender ao estabelecido no art. 618 do Código Civil, não abrangendo os desgastes naturais dos produtos e dos materiais utilizados, desde que, no ato da entrega do serviço, tenha sido verificado o estado e a qualidade do serviço executado.

18.2 Será exigida para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de 1% (um por cento) do valor do contrato, no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato, nos moldes dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentro outros:

18.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

18.2.2 Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

18.2.3 Prejuízos diretos causados à contratada decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

18.2.4 Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

**19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o Município aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93:

19.1.1 Advertência escrita;

19.1.2 Multa;

19.1.3 Suspensão temporária;

19.1.4 Declaração de inidoneidade;

19.1.5 Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela Fiscalização, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

19.2 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

19.2.1 A Comissão ou servidor especialmente designado serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2.2 A multa a que se referem os artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

19.2.2.1 Por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

19.2.2.2 Por inexecução total ou parcial;

19.2.2.3 No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

19.2.2.4 No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

19.3 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

19.3.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

19.3.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

19.3.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

19.3.4 As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

19.3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua não aplicabilidade por ato formal da Secretaria Gestora do contrato.

19.3.6 Por se tratar a presente contratação de Ata por Sistema Registro de Preço, para todos os efeitos de aplicação de Multa, será adotado como Valor da Contratação, aquele referente à Ordem de Serviço de competência da inexecução total ou parcial.

19.4 A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

19.5 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pela Comissão de Fiscalização, submetido obrigatoriamente à autorização da autoridade competente da Contratada.

19.6 Suspensão temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

19.7 Declaração de inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula anterior.

19.8 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou CONTRATADA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo, para apreciação, antes de a decisão ser publicada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

**20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Quando, por necessidade do serviço, a FISCALIZAÇÃO julgar imperioso aumentar o expediente diurno além de 8 horas, este poderá ser ampliado, devendo a CONTRATADA fixar os novos horários de trabalho com seus respectivos intervalos e o número de turnos de pessoal, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os ônus, acréscimos de despesas ou eventuais prejuízos disso decorrente.

20.2 Caberá, em qualquer caso, à CONTRATADA, solicitar permissão às autoridades competentes para a realização de trabalhos noturnos ou em horários especiais.

20.3 Antes de qualquer operação referente à obra, deverão estar reunidos e organizados em perfeita ordem, no local de trabalho os meios (pessoal, materiais, equipamentos, acessórios, utensílios, ferramentas e reservas) aptos, necessários e suficientes para garantir a boa execução de qualquer serviço e a sua continuidade, a fim de que, uma vez iniciado, possa prosseguir até a sua conclusão, dentro da melhor técnica e sem interrupção.

20.4 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços contratados, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO.

20.5 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o uso de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, empregados ou incorporados à obra.

20.6 A abertura de qualquer logradouro público só poderá ser realizada após a devida autorização dos órgãos encarregados da conservação dos mesmos.

20.7 A CONTRATADA deverá cooperar com o Departamento do Trânsito, de modo a facilitar ao máximo o livre trânsito de veículos e pedestres. Sempre que necessário, a critério da FISCALIZAÇÃO, deverá deixar passagem livre e protegida para os pedestres. Em certas ruas, a critério da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA não poderá acumular a terra escavada na borda da vala, providenciando a sua retirada à medida que for escavando.

20.8 Correrão por conta da PMSG as despesas com o remanejamento ou reparos de obstáculos no subsolo, pertencentes a serviços públicos, desde que tal serviço seja indispensável à execução das obras.

20.9 A PMSG designará Engenheiro(s) e/ou Arquitetos(s) para fiscalizar as obras.

20.10 Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.

20.11 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir que sejam adotadas normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas nestas especificações, mas úteis, ao seu



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

juízo, à segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.

20.12 Deverá ser executada limpeza total, interna e externamente.

**21 – DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 123/2006, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

21.2 Observadas as disposições legais, ficam reservados à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste instrumento e seus anexos, nas especificações do Projeto Básico, e em tudo que se relacione direta ou indiretamente com a prestação dos serviços.

21.3 Para fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, fica desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo, 19 de maio de 2023.

**GLEISON ROCHA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil  
Matrícula nº. 17.379